



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PROCESSO SEDS/Nº 2216/2012

Termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de São João da Boa Vista, objetivando a a transferência de recursos financeiros, visando a implantação do Centro Dia do Idoso, para fins de retificação e ratificação de suas cláusulas.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2014, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO HAMAN, Titular da Pasta, doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012, publicado no DOE de 02 de outubro de 2012, e o Município de São João da Boa Vista, neste ato representado por seu Prefeito VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, doravante denominada PREFEITURA, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em 26 de dezembro de 2012, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula primeira do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro Dia do Idoso destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos da Resolução SEDS nº 31/2012 e do Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, também integrante do ajuste como anexo II, ambos devidamente aprovados pela SEDS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

§ 1º - A construção do imóvel destinado ao Centro Dia do Idoso será executada pela PREFEITURA em terreno próprio, mediante apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do Centro Dia do Idoso será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS.

§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Projeto Básico e o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, (i) no que se refere às obras, pela SEDS, à empresa especializada contratada para este fim, acompanhada por técnico indicado pelo Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São João da Boa Vista e, pela PREFEITURA, ao seu representante para tanto indicado, e (ii) no que se refere ao cumprimento do Plano de Trabalho Socioassistencial, pelo Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São João da Boa Vista acompanhado pela Prefeitura, através de seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula que sucede à cláusula segunda, indicada no convênio original como cláusula terceira, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

I - compete à SEDS:

a) aprovar o Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, elaborado conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS, no que diz respeito a gestão, acompanhamento e assistência técnica, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Plano de Trabalho;

c) destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro de Convivência do Idoso, conforme projeto executivo aprovado pela SEDS;

d) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

e) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;

f) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

g) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS;

II - Compete à PREFEITURA:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança, e ao conceito de desenho universal especificado no Projeto Básico;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

- d) *submeter previamente à SEDS eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originalmente aprovado;*
- e) *colocar à disposição da SEDS toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;*
- f) *prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEDS, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;*
- g) *executar a gestão do Plano de Trabalho, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;*
- h) *dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;*
- i) *identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;*
- j) *assegurar a gratuidade do serviço às pessoas idosas;*
- k) *articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;*
- l) *custear o Plano de Trabalho disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;*
- m) *gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEDS;*
- n) *efetuar a manutenção predial e administração do Centro Dia do Idoso;*
- o) *prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;*
- p) *atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;*
- q) *promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA QUARTA

A cláusula que sucede à cláusula terceira supra-referida e que, no convênio original é indicada pela segunda vez como sendo cláusula terceira, passa a ser numerada como cláusula quarta e a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 703.665,36 (setecentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de responsabilidade do Estado e R\$ 203.665,36 (duzentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

A cláusula quarta do convênio passa a ser numerada com cláusula quinta e a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SEDS, a serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão a U.O. 35007 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, U.G.O. 350016, U.G.E. - 350170, P.T. 08.244.3517.5530.0000 - Proteção Social Básica - Piso Social, Natureza da Despesa 44.40.51- Obras

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEDS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A PREFEITURA deverá observar o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEDS nº 2216/2012.

§ 3º - Compete à PREFEITURA assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

A cláusula quinta do convênio passa a ser remunerada como cláusula sexta e a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados pela SEDS à PREFEITURA, em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a segunda, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), após o aceite da medição que comprove a conclusão da fase de superestrutura com fechamento da cobertura da obra, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A identificação das cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima-primeira, décima-segunda e décima-terceira do convênio original passa a ser acrescida de 1 (um) número ordinal e identificadas, respectivamente, como cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima-primeira, décima-segunda, décima-terceira e décima-quarta, mantendo-se inalteradas suas redações originais, as quais são aqui expressamente ratificadas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 27 de outubro de 2014.

ROGÉRIO HAMAN
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito do Município de São João da Boa Vista

Henrique Alberto Almirantes Júnior
RG 7.603.708-3
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
CEDS nº 07, de 13.04.2011

Testemunhas:

Eliane Bucimom L. Rossi
Nome: Eliane Bucimom L. Rossi
CPF.: 060.380.908-19

Patricia S. de Oliveira
Nome: Patricia S. de Oliveira
CPF.: 278.278.688-19